



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.178, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 873, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 873, de 09 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, terá composição paritária, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- d) 1 (um) da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
- h) 1 (um) da Guarda Civil Municipal.

Paula Th. Marinho



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) do segmento Artístico-Cultural;
- b) 1 (um) da Diocese de Nazaré da Mata/PE;
- c) 1 (um) da Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico – APETURR;
- d) 1 (um) da Classe de Artesãos;
- e) 1 (um) do setor de Gastronomia;
- f) 1 (um) do Sindicato dos Guias de Turismo de Pernambuco – SINGTUR/PE;
- g) 1 (um) do segmento do Comércio Local;
- h) 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paudalho/PE.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade representada.

§ 2º A representação da sociedade civil poderá ser exercida por entidades não governamentais, legalmente constituídas, que representem o respectivo segmento.

§ 3º Na ausência de entidade representativa constituída para um determinado segmento, os seus integrantes deverão convocar assembleia específica para eleger seu representante e respectivo suplente.

§ 4º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta na área que representam por, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

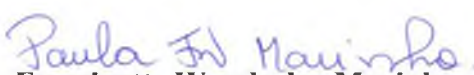
§ 6º É vedada a indicação de servidores públicos municipais para representar os segmentos da sociedade civil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 11 de setembro de 2025.

Gabinete da Prefeita


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE


Sakuma Borges Laurinda
Procuradora-Geral do Município
OAB/PE N° 23.703